



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONTRATO

PROCESSO N.º 21210.000018/2020-68

CONTRATO N.º: SETAD-PR-000169/2020

ÁREA DEMANDANTE: GERÊNCIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO – CONAB E A
EMPRESA ENECEL – COMERCIO DE
CORREIAS E MANGUEIRAS LTDA. PARA
O FORNECIMENTO DE CORREIAS
ELEVADORAS DE CANECOS PARA A
UNIDADE ARMAZENADORA DE PONTA
GROSSA/PR.**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, e a Superintendência Regional no Estado do Paraná, localizada na Rua Mauá, 1116, Bairro Alto da Glória, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF nº **26.461.699/0052-20**, representada por seu Superintendente Regional, Sr. **ERLI DE PÁDUA RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 4023964-2/PR, inscrito no CPF/MF nº 540.116.129-87, e por sua Gerente de Finanças e Administração, Sra. **GLADIS TEREZINHA VEFAGO**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº. 3619488-0/PR, inscrita no CPF/MF nº 494.595.039-34, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ENECEL – COMERCIO DE CORREIAS E MANGUEIRAS LTDA**, com sede na Rua Hikoma Udihara, nº 590, Califórnia, Londrina-PR, CEP 86.040-340, Telefone (43) 3039-0007, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **33.908.235/0001-35**, neste ato representada pela sua Sócia-

CONAB-SUREG/PR
Carolina Becker R. Lopes
CAB/PR nº 35.222
Recorrido



Companhia Nacional de Abastecimento

Administradora Sra. **LEIZE REGINA DA SILVA**, brasileira, convivente, portadora da cédula de identidade nº 6636020-2, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº 861.615.479-53 parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21210.000018/2020-68, resolvem celebrar o presente Contrato para o fornecimento de correias elevadoras de canecos para a Unidade Armazenadora de Ponta Grossa/PR, decorrente de **dispensa de licitação, Art. 29, inciso II da Lei 13.303/2016**, que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303 de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo - Ratificação, pelo Superintendente Regional do Paraná, da Declaração de Dispensa de Licitação de 03/06/2020, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de 2 (duas) correias elevadoras, antiestática, antichama, resistente a óleo, capaz de resistir sem deformação de seu revestimento às pulverizações de defensivos, constituídas de Borracha Nitrílica, com larguras de 18" x 130 e 18" x 110 metros com 4 lonas e cobertura de 1/16 X 1/16, totalizando espessura de 9 mm., para instalação nos elevadores de canecos nºs 09 e 11 da Unidade Armazenadora de Ponta Grossa, conforme condições e especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.1.1. Os bens a serem fornecidos devem atender às seguintes especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Quant	R\$ Unit.	Valor
1	Correia elevadora de canecos resistente a óleo, defensivos agrícolas, anti-chama e anti-estática, constituída de Borracha Nitrílica, com largura de 18" x 130 metros x 4 lonas, cobertura de 1/16 X 1/16, espessura total de 9 mm., com furação para instalação de canecos.	130 m	R\$ 153,00	R\$ 19.890,00
2	Correia elevadora de canecos resistente a óleo, defensivos agrícolas, anti-chama e anti-estática, constituída de Borracha Nitrílica, com largura de 18" x 110 metros x 4 lonas, cobertura de 1/16 X 1/16, espessura total de 9 mm., com furação para inst. de canecos.	110 m	R\$ 153,00	R\$ 16.830,00
VALOR TOTAL				R\$ 36.720,00



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência do Contrato é de 3 (três) meses, improrrogáveis, contados a partir da assinatura do contrato, conforme previsão no Art. 463, § 2º do RLC-Conab.
- 2.2. A definição do prazo em dobro justifica-se diante da possibilidade de atrasos na entrega devido aos problemas relacionados à pandemia da Covid-19.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA

- 3.1. Os materiais, objeto deste Contrato, deverão ser entregues na Unidade Armazenadora de Ponta Grossa/PR, situada na Rod. BR. 376, KM 510, Colônia Dona Luiza, CEP 84.043-450, no horário de 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, em dias úteis.
- 3.2. O prazo para entrega dos bens objeto deste contrato é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato.
- 3.2.1. Mediante justificativa expressa e posterior acordo entre as partes, o prazo a que se refere o item anterior poderá ser flexibilizado.
- 3.3. Caso os materiais não satisfaçam as especificações exigidas ou apresentem defeitos, não serão aceitos, devendo a contratada providenciar a correção ou troca, sem incidência de custos ou demais ônus para esta Companhia.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. A Contratante pagará à Contratada, em parcela única, o valor total de **R\$ 36.720,00** (trinta e seis mil, setecentos e vinte reais), referente aos bens a serem fornecidos durante a vigência contratual.
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 5.1. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto do Contrato.
- 5.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:





Companhia Nacional de Abastecimento

- a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original;
- b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- d) Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1.** As despesas decorrentes da contratação objeto deste Contrato correrão à conta do orçamento vigente da CONAB, Natureza da Despesa 33.90.30, Programa de trabalho – PTRES: 169114, Plano Interno: RECUPERA UN, Fonte: 0250022135, conforme Nota de Empenho n.º 2020NE000085.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento dos produtos adquiridos, naquilo a qual lhe couber.
- 7.2.** Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos objetos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, produtos em desacordo com as especificações.
- 7.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 7.5.** Atestar a nota fiscal correspondente, após realizar rigorosa conferência das características do objeto deste Contrato.
- 7.6.** Pagar a importância correspondente ao produto adquirido no prazo contratado, após verificada a regularidade de situação fiscal/financeira da CONTRATADA.
- 7.7.** Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Fornecer o objeto, conforme disciplinado neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta apresentada.
- 8.2.** Atender prontamente às reclamações da CONAB, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias, inclusive quanto à garantia.
- 8.3.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções no fornecimento do serviço.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 8.4. Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da solicitação dos pedidos e fornecimento do serviço.
- 8.5. Apresentar as Notas Fiscal e quaisquer documentos necessários à contratação do objeto deste instrumento contratual.
- 8.6. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço oferecido.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 9.1. A contratada deverá atender, quando aplicável, as disposições contidas na Instrução Normativa nº 01, de 19/01/10 – MPOG.
- 9.2. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88 e em conformidade com o art. 27º da Lei nº 13.303/16.
- 9.3. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.
- 9.4. Utilizar preferencialmente materiais, cujos fornecedores ou fabricantes, evidenciem o uso racional da água, inclusive a sua reutilização após tratamento.
- 9.5. A contratada deverá respeitar o disposto na Lei 12.305/10, a qual estabelece critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.
- 9.6. Deverá cumprir os requisitos de sustentabilidade ambiental previstos neste contrato, bem como na legislação atinente ao tema, no que couber.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 10.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES E DA GARANTIA

- 11.1. A aquisição objeto deste Contrato é caracterizada como fornecimento de material a pronta entrega.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 11.2. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste Contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.
- 11.3. Caso haja divergência entre resultado produzido daquilo que fora solicitado a CONTRATADA será obrigada a realizar a correção ou troca sem incidência de custo ou demais ônus para esta Companhia.
- 11.4. A garantia mínima do produto é de 1 (um) ano, sem prejuízo a garantia superior, ou prorrogação de garantia, oferecida por fornecedor ou fabricante, devendo ser prestada no local de entrega do objeto, inclusive reparar, corrigir ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções no produto ou fornecimento.
- 11.5. Aplicam-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor, inclusive em relação a garantia.
- 11.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os produtos que se fizerem necessários à perfeita execução contratual, inclusive transporte, e garantia.
- 11.7. Devem ser observadas as definições presentes no Anexo II do Termo de Referência.
- 11.8. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, serem compatíveis e deverão manter, durante a utilização, as condições de qualidade estabelecidas no fornecimento do produto, garantindo inclusive o transporte do material em garantia (envio e entrega), no local descrito neste termo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

- 12.1. Conforme classificação dos objetos desta aquisição como pronta entrega, haverá recebimento provisório e definitivo conforme procedimentos definidos a seguir.
- 12.2. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo encarregado do Seman, ou outro indicado pela gerência da unidade, por meio de recibo no prazo de 1 (um) dia útil, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta.

CONAS-SUREGIP
Carolina Becker R. Lopes
CONAB N.º 15.322
Procedimentos Resoluções



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 12.3. Constatadas inconformidades no objeto em relação ao Contrato, Termo de Referência e/ou a proposta, o fornecedor deverá ser informado das medidas a serem adotadas, inclusive substituição do produto, se necessário, sem custo adicional para esta Companhia, inclusive transporte.
- 12.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento provisório, por empregado ou comissão, após a verificação da qualidade e quantidade do material e, consequente, aceitação mediante recibo.
- 12.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 12.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues.
- 12.7. O não cumprimento dos prazos ensejará a aplicação de sanções previstas no Termo de Referência e Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 13.1. Será efetivado pagamento único no valor total global dos produtos a serem fornecidos durante a vigência contratual.
- 13.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o ateste da Nota Fiscal/Fatura – a qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta-Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato, em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONAB.
- 13.3. O ateste da Nota Fiscal/Fatura apenas será realizado após recebimento definitivo conforme procedimento definido no subitem 11.6.
- 13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

13.5. Em cumprimento ao disposto no Art. 2 da IN 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, a CONAB fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

13.5.1. Ficam dispensadas das retenções do item 13.4 as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que deverão apresentar Declaração conforme anexo IV da referida IN.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

14.2. As sanções previstas nas alíneas "a" e "e" poderão ser aplicadas com as das alíneas "b", "c" e "d".

14.3. Caso a Contratada venha a cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

14.4. Caso a Contratada venha a cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 14.5.** A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC-Conab.
- 14.6.** A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.
- 14.7. Da sanção de advertência:**
- 14.7.1.** A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 14.7.2.** A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 14.5.
- 14.8. Da sanção de multa:**
- 14.8.1.** A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;
 - b) em decorrência da prática por parte do contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC será aplicada multa correspondente a 3% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;
 - c) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
 - c.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - d) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;
 - e) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
 - f) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

13.8.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, responderá o contratado pelos valores, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.8.3. A aplicação da sanção de multa será registrada no SICAF

14.9. Da sanção de suspensão:

14.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

14.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

14.9.3. Em decorrência da prática por parte da Contratada das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

14.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da contratação/licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

15.2. Constituem motivos para a rescisão do contrato as situações elencadas no art. 569 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

15.3. As práticas passíveis de rescisão, tratadas no inciso anterior, podem ser definidas, dentre outras, como:



Companhia Nacional de Abastecimento

- a) Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do Contrato;
 - b) Fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;
 - c) Colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
 - d) Coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato; e
 - e) Obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.
- 15.4.** As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei no 12.846, de 2013.
- 15.5.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 15.6.** A rescisão do Contrato poderá ser:
- a) Por ato unilateral e escrito da Conab;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
 - c) Judicial, por determinação judicial.
- 15.6.1.** A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da Conab e ser enviada à contratada com a antecedência mínima prevista no instrumento convocatório.
- 15.6.2.** A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.6.3.** A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
- 15.7.** A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

CONAB-SUREGIP
Carolina Becker R. Lopes
CAB/R n.º 35.222
Procuradoria Regional



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- a) Assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- 15.8.** A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCO**
- 16.1.** Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 16.2.** A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.
- 16.3.** A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E REAJUSTAMENTO**
- 17.1.** O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 17.2.** Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.
- 17.3.** Conforme classificação do objeto desta aquisição como pronta entrega, não há previsão de reajustamento contratual.
- 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES**
- 18.1.** É vedado à CONTRATADA:
- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
 - c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto contratado.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

19. CLÁUSULA DECIMA NONA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

19.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) de quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau, com dirigente da Conab; empregado da Conab, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; e de autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses; ou
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo, neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO

20.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual o Termo de Referência e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 07 de agosto de 2020, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

2
CONAB-SUREGIP
Carolina Becker R. Lopes
CAB/IR nº 36.222
Procuradoria Regional



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

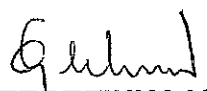
23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba-PR, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

23.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Curitiba-PR, 24 de ago de 2020.

PELA CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

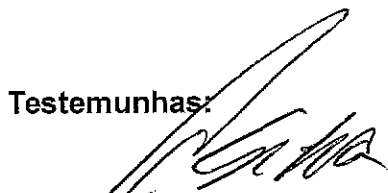

GLADIS TEREZINHA VEFAGO
Gerente de Finanças e Administração


ERLI DE PÁDUA RIBEIRO
Superintendente Regional do Paraná

PELA CONTRATADA: ENECEL – COMERCIO DE CORREIAS E MANGUEIRAS LTDA


LEIZE REGINA DA SILVA
Sócia-Administradora

Testemunhas:


Nome: **CELSO JUCÁ DE LIMA**
CPF: 366.428.209-82
Identidade: 3-389.360-0


Nome: **PAULO HENRIQUE NUNES**
CPF: 036.247.039-19
Identidade: 6.259.253-2